



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 207/06

Processo Administrativo n.º 06/10/16128

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

Modalidade: Contratação Direta n.º 35/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/001-40, representado pela Secretária Municipal de Chefia de Gabinete **DR.ª ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**, portadora do R. G. n.º 3.332.736 e do CPF n.º 132.148.298-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.197.859/0001-69, representada pelo Diretor Presidente **SR. BRUNO SOUZA VIANNA**, portador do R. G. n.º 5.778.659-8 e do CPF n.º 820.194.448-87, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. LUIZ MASSAYOSHI AYABE**, portador do R. G. n.º 5.730.103 e do CPF n.º 370.183.028-20, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal n.º 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Produção e Divulgação do Boletim Eletrônico, conforme descrição constante do Anexo I que acompanha o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Os serviços objeto deste contrato não serão exclusivos da **CONTRATADA**, sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de contratar outros fornecedores, desde que presente justificativa técnica a cargo do DEINFO – Departamento de Informatização, que comprove a impossibilidade da prestação do serviço pretendido por parte da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos ao procedimento estabelecido no Decreto Municipal n.º 15.384, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Ordem de Serviço n.º 619, de 07 de outubro de 2003, sem prejuízo de regulamentações posteriores que vierem a ser expedida.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela integridade dos bens colocados à disposição pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.2. Constituem, também, obrigação do **CONTRATANTE**, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I – Descrição dos Serviços.

4.3. Os sistemas colocados à disposição do **CONTRATANTE**, inclusive aqueles que forem desenvolvidos, não são exclusivos, sendo garantido apenas o direito pessoal e intransferível de utilizar os serviços, conforme descrito nas respectivas documentações, reconhecendo expressamente que todos os direitos de propriedade são reservados à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os dados referentes aos serviços mencionados neste contrato são de propriedade do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.

5.2. Constitui também obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Descrição dos Serviços.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, as partes atribuem o valor de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais), que será pago em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), mediante apresentação de fatura pela **CONTRATADA** e aprovação dos serviços pelo DEINFO – Departamento de Informatização.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços previstos neste contrato para o presente exercício, correrá por conta de verba própria, a onerar dotação orçamentária, codificada sob o n.º 20004.04.126.2002.4188.339039.61.01.00 no valor R\$17.296,00 (dezessete mil, duzentos e noventa e seis reais), conforme fl. 304 do processo em epígrafe.

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subseqüentes à data da assinatura do contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.

9.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao DEINFO – Departamento de Informatização, para a sua aprovação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Finanças.

9.3. A Secretaria de Finanças deverá efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento das Notas Fiscais, devidamente aprovadas pelo DEINFO – Departamento de Informatização.

9.4. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal, além de juros de mora de 0,033% ao dia e correção monetária.

DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos exatos limites da Lei Federal n.º 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **MUNICÍPIO**, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrativo.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3. As partes poderão de comum acordo, sem ônus e a qualquer tempo, proceder a rescisão amigável do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls.301 do processo administrativo n.º 06/10/16128, que declarou dispensável a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:
Anexo I – Descrição dos Serviços

DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

18.1. As partes não poderão, sem o expresse consentimento uma da outra, ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato a terceiros.

DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcrita, a proposta da **CONTRATADA** e Anexos do processo administrativo n.º 06/10/16128.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de julho de 2006.

DR.^a ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária Chefe de Gabinete

BRUNO SOUZA VIANNA

Diretor Presidente da Informática dos Municípios Associados S.A – IMA

LUIZ MASSAYOSHI AYABE

Diretor Administrativo e Financeiro da Informática dos Municípios Associados S.A –
IMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Produção e divulgação do Boletim Eletrônico

1) Descrição

- Redação, produção e envio diário para até 5.000 endereços eletrônicos do Boletim Eletrônico, via e-mail, contendo um resumo das principais notícias da Prefeitura.

Compreende:

- Compilação do resumo das principais notícias da Prefeitura, formatação e envio diariamente para os endereços eletrônicos cadastrados.
- Controle da lista de endereços eletrônicos (inclusão e exclusão).

2) Condições de execução do serviço:

- A **CONTRATADA** será demandada pelo DECOM, Departamento de Comunicação, para a execução dos serviços.

3) Cronograma dos Serviços:

- Os serviços de rotina do Boletim serão executados diariamente. Outras demandas terão seu cronograma definido pelo DECOM.

4) Normas Técnicas e Qualidade dos Serviços:

- Entende-se por Acordo de Nível de Serviço (ANS) um acordo definido por duas partes, um contrato entre o provedor de serviços e um cliente de serviços. O ANS traduz na linguagem do cliente, e define em bases



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

compreensíveis, tangíveis e fáceis de serem observadas e comprovadas, expectativas para todas as partes envolvidas na entrega do serviço.

- Baseado nesse entendimento, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverão assegurar que os serviços sejam executados conforme Acordo de Nível de Serviço proposto pela **CONTRATADA** e listado abaixo, que só terá validade e poderá ser cumprido após acordo entre as partes sobre as bases de compromissos do **CONTRATANTE** na entrega do serviço.

- Caso os Níveis de Serviços não atinjam os valores das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (ANS), o **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA** deverá identificar os motivos do não cumprimento e estabelecer novas metas mais apropriadas. Essas medidas estarão sendo apuradas e servirão para que ambas as partes aprimorem e ajustem o seu conjunto de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Acordo de Níveis de Serviço

Macro Processo	Processo	Produto	Atividade	Cliente	Diretoria Cliente	Secretaria Cliente	Item de Controle	Valor	Prazo
TÉCNICA	A	Boletim Eletrônico	DIAGRAMAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO	DECOM	DECOM	GABINETE DO PREFEITO	% ENTREGA DENTRO DO PRAZO	99% ENVIADO EM ATÉ 1 DIA ÚTIL, DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA	MENSAL